

LEI N° 6024, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Declara a árvore Joazeiro, juá (*Ziziphus joazeiro* Mart. / *Sarcomphalus joazeiro* (Mart.) Hauenschmidt) como Patrimônio Natural e Cultural e Árvore Símbolo do Município de Juazeiro do Norte-CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Natural e Cultural do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e oficialmente reconhecida como Árvore Símbolo da cidade, a árvore Joazeiro, também conhecido por Juazeiro (*Ziziphus joazeiro* Mart., atualmente denominada *Sarcomphalus joazeiro* (Mart.) Hauenschmidt), espécie nativa que originou o nome e a identidade histórica do município.

**Parágrafo único.** A árvore Joazeiro é uma espécie resistente à seca, nativa da caatinga, de copa densa e folhas pequenas, de coloração esverdeada mesmo na estiagem, seu fruto é pequeno, redondo e comestível, apreciado por animais e humanos, tradicionalmente utilizado na alimentação e na medicina popular, sendo parte do saber popular do povo nordestino.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado e responsável por:

**I** - Promover a valorização, preservação e difusão do significado histórico, ambiental e cultural da árvore Joazeiro, por meio de políticas públicas integradas no âmbito da educação formal e ambiental, em parceria com instituições públicas e privadas;

**II** - Realizar campanhas de conscientização e educação ambiental, voltadas à proteção da espécie e à valorização da flora nativa;

**III - Implantar e manter projetos de plantio e manejo da espécie Joazeiro, com destaque para sua introdução e preservação no Parque Ecológico das Timbaúbas, como espaço de referência ambiental e educativa do município.**

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 468, de 22 de março de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº

DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Declara a árvore Joazeiro, juá (*Ziziphus joazeiro* Mart. / *Sarcomphalus joazeiro* (Mart.) Hauenschmidt) como Patrimônio Natural e Cultural e Árvore Símbolo do Município de Juazeiro do Norte-CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Natural e Cultural do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e oficialmente reconhecida como Árvore Símbolo da cidade, a árvore Joazeiro, também conhecido por Juazeiro (*Ziziphus joazeiro* Mart., atualmente denominada *Sarcomphalus joazeiro* (Mart.) Hauenschmidt), espécie nativa que originou o nome e a identidade histórica do município.

**Parágrafo único.** A árvore Joazeiro é uma espécie resistente à seca, nativa da caatinga, de copa densa e folhas pequenas, de coloração esverdeada mesmo na estiagem, seu fruto é pequeno, redondo e comestível, apreciado por animais e humanos, tradicionalmente utilizado na alimentação e na medicina popular, sendo parte do saber popular do povo nordestino.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado e responsável por:

**I** - Promover a valorização, preservação e difusão do significado histórico, ambiental e cultural da árvore Joazeiro, por meio de políticas públicas integradas no âmbito da educação formal e ambiental, em parceria com instituições públicas e privadas;

**II** - Realizar campanhas de conscientização e educação ambiental, voltadas à proteção da espécie e à valorização da flora nativa;

**III** - Implantar e manter projetos de plantio e manejo da espécie Joazeiro, com destaque para sua introdução e preservação no Parque Ecológico das Timbaúbas, como espaço de referência ambiental e educativa do município.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 468, de 22 de março de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por  
MONTEIRO:04790177351 FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereadora Autora:** Rita de Cassia Monteiro Gomes